

PARECER JURÍDICO Nº 166/2021

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO
DA SILVA, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº
008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Resolução nº 011/2021, de autoria do vereador Josivaldo Antônio da Silva, que “Modifica e acrescenta dispositivos na Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas”. Sucedendo o corpo da proposição, evidencia-se a justificativa da medida.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da lavra do Diretor Legislativo atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno. A proposição foi lida em sessão plenária ordinária de 17 de agosto de 2021, estando submetida ao regime ordinário de tramitação.

De conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

O projeto de resolução em referência tem por escopo alterar determinadas disposições do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no intuito de ampliar o alcance das atividades de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 046/2021

fiscalização e participação social da Câmara, o que se busca mediante a criação de nova Comissão Permanente no corpo do texto regimental.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos no artigo 8º¹ da Lei Orgânica Municipal, destinado especificamente ao trato privativo da Câmara Municipal, consoante previsão do artigo 13, inciso II, da Carta Municipal. A matéria diz respeito à função administrativa da Câmara, representada pela prerrogativa da organização interna de seu funcionamento e serviços, a par do que se apreende do artigo 3º, inciso V, § 4º e artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno.

Fixada a competência específica da Câmara para legislar sobre a matéria, há que se observar que o projeto de resolução é a proposição hábil à pretensão do autor, nos termos do que prevê o artigo 317 da Resolução nº 008/2016.

A mesma norma apresenta rol taxativo de atores com competência para reformar, alterar ou substituir o Regimento Interno, quais sejam, a Mesa Diretora, uma Comissão Especial destinada a este fim ou 1/3 (um terço) dos vereadores (art. 318). Nesse sentido, anoto que a proposição foi titularizada pelo vereador Josivaldo Antônio da Silva, tendo sido subscrita por mais 04 (quatro) vereadores, o que atende ao requisito exigido pelo artigo 318, inciso I, do Regimento.

Quanto à técnica legislativa da proposição, anoto que, em linhas gerais, há observância das prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, não se evidenciando a necessidade de qualquer ajuste ao texto proposto.

II.2 – Da Matéria:

No que toca à matéria objeto da proposição, vislumbra-se que a medida busca promover alterações pontuais no texto do Regimento Interno desta Casa em vigor, no sentido de ajustá-lo às demandas sociais que se verificam no curso desta nova legislatura.

¹ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Através dos artigos 1º e 2º, a proposição amplia o número de Comissões Permanentes da Câmara, criando a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Prevenção às Drogas e ao Alcoolismo, cujo âmbito de atuação e atribuições estão definidos no artigo 3º da proposta. Veja-se que a novel Comissão tem por finalidade abarcar a fiscalização e a discussão de políticas públicas voltadas a relevantes atores sociais, quais sejam, as crianças e adolescentes, bem assim, direcionar a atenção deste Poder Legislativo à problemática do uso de entorpecentes e do alcoolismo. Atualmente, tais matérias não são alcançadas, de maneira específica, por nenhuma Comissão Permanente desta Casa, o que revela a conveniência e a importância da proposição em exame.

Não há, portanto, também do ponto de vista material, qualquer conflito do objeto da proposição com as disposições legais pertinentes, autorizando sua apreciação pelo Plenário.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI** e **OPINA** pela viabilidade de tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 011/2021, de autoria do Vereador Josivaldo Antônio da Silva, que acrescenta e modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 18 de agosto de 2021.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021